

50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

= LEI Nº 341, de 16 de julho de 1957 =

- Dispõe sobre a concessão de isenção de imposto -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do imposto municipal de licença, a partir do exercício financeiro de 1958, os veículos a tração animal, de dois animais, pertencentes aos lavradores, (proprietários, colonos, meeiros e empreiteiros) desde que tais veículos sejam utilizados para os serviços particulares, transporte de pessoas de suas famílias e mercadorias de suas produções.

§ Único - Em caso algum será concedido, ao mesmo lavrador, isenção para mais de um veículo.

Art. 2º - Os interessados na obtenção dos favores, a que se refere esta lei, deverão, anualmente, na época própria do pagamento do imposto de licença, requerer ao Prefeito Municipal o licenciamento do seu veículo, independente de qualquer pagamento.

§ 1º - O requerimento deverá conter informações precisas sobre o local de residência ou de trabalho do interessado, na zona rural, bem como, a qualidade do veículo (Charrete, carroça, carroção etc.).


§ 2º - Havendo dúvidas sobre a veracidade das informações, o Prefeito Municipal, determinará as averiguações necessárias e negará a isenção, quando as informações não forem confirmadas.

§ 3º - Estando em ordem o requerimento, ou satisfeitas as dúvidas, que surgirem, o Prefeito Municipal concederá a licença, devendo constar da mesma o seguinte: "ISENTA DE IMPOSTO".


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de julho de 1957.


ROZENDO PEREIRA LEITE
= Prefeito Municipal =

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 16 de julho de 1957.


HORÁCIO CABRAL DA FONSECA
= Diretor Geral da Secretaria =